

PUBLICADO

L. 21 / 05 / 2006

11.º 105 05

J de Regiao

LEI Nº 820 DE 16 DE MAIO DE 2006.

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI - é órgão permanente paritário, deliberativo e responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas no Município de Saquarema.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

I- 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II- 3 (três) representantes indicados por entidades representativas da sociedade civil ligadas ao idoso;

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão escolhidas por eleição, em fórum próprio ou na Conferência Municipal do Idoso, e indicação cada uma um representante integrante de seu quadro social, e um suplente.

§ 2º - Somente será permitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Poder Executivo, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, consignando-se no ato de nomeação a entidade que cada qual representa. *registrar*

Parágrafo Único - Quando a nomeação, o Poder Executivo indicará dentre os membros titulares do Conselho o seu Presidente. *A escolhe e alternada e democrático*

Art. 4º - Aplicam-se ao Conselho as seguintes disposições:

I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- os conselheiros serão excluídos permanentemente e substituídos pelos respectivos suplentes no caso de faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas;

III- a entidade representativa poderá solicitar a substituição do membro que indicou para compor o conselho;

Art. 5º - O Conselho terá o Plenário como órgão de deliberação máxima, devendo as decisões serem tomadas pela maioria simples dos seus membros, adotando-se como voto-desempate o proferido pelo Presidente do conselho;

Art. 6º - As assembleias ordinárias serão realizadas a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de maio de 2006.



FRANCIANE CONCEIÇÃO GAGO MOTTA
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito



PUBLICADO

Em 21 / 12 / 2010

f. Região nº 2628

LEI Nº 1105 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso no âmbito do Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Saquarema.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à política Nacional do Idoso;
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;

Art. 3º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º - As contas e relatório do gestor do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão submetidas mensalmente à apreciação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor e utilizar as dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2011 ou abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011

Saquarema, 16 de dezembro de 2010.


FRACIANE MOTTA
Prefeita

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.283.665/0001-15
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/12/2010

NOME EMPRESARIAL

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SAQUAREMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SAQUAREMA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

120-1 - FUNDO PÚBLICO

LOGRADOURO

AV SAQUAREMA

NÚMERO
5123

COMPLEMENTO

CEP
28.993-000BAIRRO/DISTRITO
BACAXAMUNICÍPIO
SAQUAREMAUF
RJSITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/12/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 14/06/2013 às 14:20:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





22	Análise de risco de AC Raiz
23	Plano de ação de AC Raiz
24	Plano de continuidade do negócio e de contingência de AC Raiz
25	Documentação, manual, relatórios e registros de procedimentos normativos dos ambientes seguros de AC Raiz
26	Matriz de perfil de acesso a documentos de controle de acesso e ambiente e sistemas de AC Raiz
27	Relatório de pessoas autorizadas, com perfil de acesso privilegiado, aos ambientes e sistemas de AC Raiz
28	Documentação de equipamentos e sistemas de AC Raiz
29	Arquivos de configuração, trilhas e registros de auditoria e operação de sistemas de AC Raiz, inclusive imagens do CTTV
30	Termos de responsabilidade e sigilo sobre segurança física e lógica de AC Raiz
31	Inventory de ativos de AC Raiz
32	Plano, processo e topologia dos ambientes físicos e lógicos de AC Raiz
33	Relatório e especificação de equipamentos, sistemas e aplicativos utilizados no AC Raiz
34	Legenda de conformidade de homologação de sistemas e equipamentos
35	Lista de conformidade, relatórios de análise quantitativa e qualitativa e e-mails-fim de sistemas e equipamentos homologados em um processo de homologação
36	Notas e sheets enviados de acesso a sistemas e equipamentos de AC Raiz
37	Planos de Trabalho de Auditoria no CTTV-Brazil
38	Relatórios de Auditoria no CTTV-Brazil

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

(Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de emissão), filiação e endereço), pessoa ou Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, declara ter ciência integral da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ao visto à segurança da sociedade ou do Estado, e se compromete a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dos artigos constantes na SEÇÃO VIII, do Decreto nº 7.845, de 18 de novembro de 2012, e a:

- usar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou de material de acesso restrito que lhe foram fornecidos pelo ITI e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- preservar a exatidão das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou de material de acesso restrito, sem divulgá-las a terceiros;
- não passar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou de material de acesso restrito; e
- não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas ao material de acesso restrito do ITI, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recte] [tive acesso] ao (s) (documento ou material entregue ou exibido ao signatário), e por estar de acordo com o presente Termo, o analiso na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local e data]

[Assinatura]

[Testemunha identificadas]

[Testemunha identificadas]

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 7 de junho de 2013

Exatidão: AR CHUSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB

Processo nº: 00106-000127/2008-05

Assinatura e Nota nº 278/2013-PRC/CHUSP, que opta pelo deferimento da pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica de AR CHUSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, denominada 2ª Taboleta de Notas de Médio-SR, localizada no Rio José Bonifácio, 1171, Centro, Médio-SR, para as Políticas de Certificação credenciada. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DGC-ICP-03, deflato-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a art. 4º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 2004, na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2009, e no Decreto nº 5.105, de 17 de junho de 2004, resolve:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/secedoc/brasil>, pelo código 00012013061000003.

Das regras gerais sobre a gestão do Fundo Nacional do Idoso

Art. 2º O Fundo Nacional do Idoso é gerido pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, órgão de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política nacional do idoso.

Art. 3º O Fundo Nacional do Idoso constitui entidade orçamentária específica e é parte integrante do Orçamento Geral da União.

§ 1º A inserção do Fundo Nacional do Idoso no Cadastro Nacional da Justiça observará a legislação em vigor.

§ 2º O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, entidade autônoma para que a alocação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso esteja contemplada nas leis separadas, para o funcionamento ou encerramento dos programas e ações executadas por órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 4º A administração do Fundo Nacional do Idoso caberá a servidores públicos em lotação na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e ser designado por sua titular.

§ 1º Os recursos do Fundo Nacional do Idoso devem ser registrados, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso depende de análise deliberativa do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, devendo a respeito que a seguinte documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas:

Art. 5º Cabe ao Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, no exercício de suas competências:

I - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, com base a definição dos programas e ações prioritárias a serem implementados no âmbito da Política Nacional do Idoso, em conformidade com as metas estabelecidas para o período e com o respectivo plano de ação anual do Conselho de Secretarias de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - definir critérios de seleção de propostas de implementação dos programas e ações a serem financiadas com recursos do Fundo Nacional do Idoso, em consonância com o estabelecido nesta Resolução e no plano de aplicação de que trata o inciso I;

III - aprovar e divulgar no âmbito de seleção de propostas de implementação dos programas e ações prioritárias a serem financiadas com recursos do Fundo Nacional do Idoso, contendo requisitos, prazos para apresentação e critérios de seleção;

IV - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, por meio de balanços, relatórios financeiros e balanço anual, sem prejuízo de outras ações, garantindo a devida publicação dessas informações, em consonância com legislação específica;

V - monitorar e fiscalizar os programas e ações financiadas com recursos do Fundo Nacional do Idoso, podendo solicitar, em qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;

VI - verificar a qualquer tempo, se há o andamento dos programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Nacional do Idoso;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Nacional do Idoso; e

VIII - mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso.

Seção II

Das fontes de recursos do Fundo Nacional do Idoso

Art. 6º O Fundo Nacional do Idoso terá como receitas próprias as previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e outras que lhe forem destinadas.

Seção III

Das condições de aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso

Art. 7º Os recursos do Fundo Nacional do Idoso serão destinados ao financiamento de programas e ações governamentais e não governamentais, que:

I - visem ao protagonismo da pessoa idosa;

II - visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos do Idoso;

III - promovam o envolvimento ativo da pessoa idosa;

IV - formem a prevenção e o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

V - promovam acessibilidade, incluindo a remoção social da pessoa idosa;

VI - financiem pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e amparo da pessoa idosa;

VII - favoreçam a capacitação e a formação profissional continuada de:

a) operadores do sistema de garantia dos direitos do idoso, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos do Idoso, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou

b) outros profissionais na temática do envelhecimento, da gerontologia e da gerontologia;

VIII - desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e enfrentamento dos direitos da pessoa idosa; e

IX - fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na utilização para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso para:

I - despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento dos programas e ações relacionados à pessoa idosa; e

II - financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Art. 9º Para pleitear recursos do Fundo Nacional do Idoso:

I - as entidades governamentais deverão ter seus programas e ações inscritas no Conselho dos Direitos do Idoso da localidade na qual os recursos foram aplicados; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-3 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.



LEI Nº 1.143 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Lei nº 1.105, de 16 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso no âmbito do Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.105, de 16 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Municipal de Direito do Idoso passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania.

Parágrafo único - Caberá ao Secretário Municipal de Promoção Social e Cidadania gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de agosto de 2011.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita

PT	ND	DESP.	FR	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
10.302.0030.2.217	3.3.90.30	351	204		1.024.233,21
	3.3.90.30	354	204		400.000,00
	3.3.90.39	353	204		1.673.843,00
10.302.0033.2.101	3.3.90.30	348	204	1.898.076,21	
	3.3.90.39	349	204	800.000,00	
	4.4.90.52	279	204		28.600,00
10.301.0002.1.011					
10.302.0034.2.103	3.1.90.04	781	204	28.800,00	
TOTAL ÓRGÃO				2.526.876,21	2.526.876,21

TOTAL	2.526.876,21	2.526.876,21
-------	--------------	--------------

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PT	ND	DESP.	FR	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
08.243.0114.2.212	3.3.90.30	589	100		5.000,00
	3.3.90.33	573	100		900,00
	3.3.90.39	778	100	900,00	
08.243.0027.2.084	3.1.90.13	774	100	2.500,00	
	3.3.90.30	564	100		2.500,00
	3.3.90.39	575	100	5.000,00	
TOTAL ÓRGÃO				8.400,00	8.400,00

TOTAL	8.400,00	8.400,00
-------	----------	----------

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PT	ND	DESP.	FR	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
08.243.0029.1.275	3.3.90.36	577	218		18.856,00
	3.3.90.36	577	218	2.982,30	
	3.1.90.04	775	218	18.856,00	
08.243.0029.1.275	3.3.90.36	578	218		2.502,30
				19.238,30	19.238,30

TOTAL	19.238,30	19.238,30
-------	-----------	-----------

LEI Nº 1.143 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Lei nº 1.105, de 16 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso no âmbito do Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.105, de 16 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania.

Parágrafo único - Caberá ao Secretário Municipal de Promoção Social e Cidadania gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de agosto de 2011.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita

Prefeita

LEI Nº 1.144 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Lei nº 1.062, de 26 de março de 2010, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 1.062, de 26 de março de 2010, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será gerido pelo Secretário Municipal de Promoção Social e Cidadania."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de agosto de 2011.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.283.665/0001-15	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO		DATA DE ABERTURA 21/12/2010
MATRIZ	CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SAQUAREMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SAQUAREMA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 120-1 - FUNDO PÚBLICO			
LOGRADOURO AV SAQUAREMA	NÚMERO 5123	COMPLEMENTO	
CEP 28.993-000	BAIRRO/DISTRITO BACAXA	MUNICÍPIO SAQUAREMA	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 14/06/2013 às 14:20:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SAQUAREMA - RJ

VI. Representar oficialmente o CMIS quando designado pelo Presidente.

Art. 6º - A Diretoria Executiva será eleita pelos membros do CMIS, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 7º - À Diretoria Executiva, em especial ao Presidente caberá representar o Conselho, ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente, bem como em atos e solenidades para as quais sejam convidados.

Art. 8º - O membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, deverá ser substituído.

Parágrafo Único - O Conselho notificará ao órgão que o faltoso representa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique um novo representante.

Art. 9º - O órgão de deliberação máxima do CMIS é a Assembléia Geral, constituída pelos membros efetivos.

Art. 10º - O CMIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por maioria dos votos dos seus representantes.

Parágrafo Único - A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

Art. 11º - As decisões do CMIS serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 12º - As decisões do CMIS serão tomadas em resoluções.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - A função dos membros do CMIS não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade.

Art. 14º - O Poder Executivo garantirá a infra-estrutura mínima do funcionamento do CMIS, inclusive cedendo, quando for necessário, servidores da administração direta.

Saquarema, 26 de maio de 2008.

IV. Encaminhar ao Prefeito pedido de dispensa de membros do CMIS por inobservância ao Regimento Interno, bem como, a designação de outro representante, de acordo com a decisão dos membros do Conselho.

V. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

§2º - São atribuições do Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas funções e atividades, em sua ausência ou impedimento.

II. Colaborar e dividir com o Presidente suas atribuições.

III. Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CMIS.

§3º - São atribuições do Secretário:

Secretariar as reuniões do CMIS, mantendo em ordem toda a documentação correspondente.

Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

É função do Secretário, redigir, enviar, receber, responder, organizar e arquivar toda documentação e as correspondências do CMIS.

§4º - São atribuições dos membros do CMIS, com direito a voz e voto:

I. Participar das reuniões com direito a voz e voto.

II. Ao suplente caberá ter o direito a voto na ausência do titular.

III. Manter sob sigilo todo e qualquer assunto que seja vinculado ao CMIS, sempre que determinado pelos membros do Conselho.

IV. Manter conduta ética compatível com a condição de membro do Conselho.

V. O membro do CMIS pode solicitar reunião extraordinária ao Presidente em caso de urgência.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SAQUAREMA

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de Saquarema (CMIS) tem por finalidade garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa, cumprindo integrar, estimular, coordenar e fiscalizar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da preservação e aumento da expectativa de vida, preservando sua saúde física, mental e psicológica, regidos conforme a Lei Municipal Nº 820 de 16 de maio de 2006.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 2º - Ao CMIS cabe a supervisão, a avaliação, a fiscalização e a integração das ações conjuntas de todos os órgãos: Federal, Estadual e Municipal que trata a Lei Nº 10.701 de 1ª de outubro de 2003 o Estatuto Nacional do Idoso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do CMIS:

- I. Desenvolver programas de atenção à pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
- II. Planejar, coordenar e desenvolver programas e atividades de preservação a saúde física, mental, moral, intelectual, espiritual e social.
- III. Criar serviços que priorizem efetivamente o direito a vida, a saúde, a alimentação, a cultura, o esporte, o lazer e a cidadania.
- IV. Formular e acompanhar sugestões para as ações de fiscalização.
- V. Estimular estudos e pesquisas sobre formas de participação e ocupação do idoso no convívio familiar e comunitário.

VI. Solicitar ao Prefeito Municipal, medidas que atendam os objetivos previstos nos incisos anteriores.

VII. Buscar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais na implementação das ações sugeridas pelo CMIS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMIS será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos paritariamente da seguinte forma:

- I. Três representantes indicados pelo Poder Executivo.
- II. Três representantes indicados por entidades da sociedade civil organizada, ligadas ao idoso.

§1º - As entidades representativas da sociedade civil que compoem o CMIS serão escolhidas por eleição, em fórum próprio ou na Conferência Municipal do Idoso, e indicará cada uma um representante integrante de seu quadro social, e um suplente.

§2º - Somente será permitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º - O CMIS contará com uma diretoria executiva, integrada por:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) Secretário

§1º - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e coordenar as reuniões;
- II. Representar o CMIS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como por atos oficiais e solenes;
- III. Organizar a formação de grupos de trabalho.



DECRETO Nº. 1.373 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Alterar os membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Saquarema – CMI, passando a ser composto pelas Entidades abaixo relacionadas para a gestão 2014/2016.

GOVERNO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Lilia Alves Cabral

Suplente: Damiana Conceição da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Sandra Maria Renault da Silva Oliveira

Suplente: Layla Garrido Pereira

Secretaria Municipal da Mulher

Titular: Maria das Dores Teixeira dos Santos

Suplente: Neusa Maria da Silva

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Associação de Mulheres Empreendedoras de Saquarema- AMEAS

Titular: Edna Ferreira Calheiros Saraiva

Suplente: Celia Regina Gomes Corrêa

Clube dos Anos Dourados

Titular: Sueli Alves Wooden

Suplente: Adriana Mendes de Carvalho

Movimento Articulado de Mulheres

Titular: Terezinha Ruade

Suplente: Elenita Lopes Vasel

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de agosto de 2014.

FRACIANE MOTTA

Prefeita

vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 01 de agosto de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 15 de agosto de 2014.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita

PROCESSO Nº 11.060/ 2014.

RATIFICADO Parecer Jurídico e **AUTORIZADO** a Inexigibilidade de Licitação em nome do INSTITUTO CONHECER, com sede localizada à Rua Glória, nº 449, Glória - Vila Velha, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.681.574/0001-75, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8686/93.

A Secretaria Municipal de Finanças para empenho. Publique-se.

Saquarema, 14 de agosto de 2014.

Ana Paula Pires Gili Fortunato

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo: 09.455/08.

Contratante: Fundo Municipal de Saquarema - SMS

Contratada: Maria Lúcia de Oliveira

Objeto: Locação de imóvel para PISF de Bonaussuco, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei 8686/93.

Valor: R\$ 23.020,20 (Vinte e três mil, vinte reais e vinte centavos).

Saquarema, 30 de Maio de 2014.

Ana Cristina Oliveira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Alves Wooden, presidente da entidade Anos Dourados, optou pela suplência, ficando assim a composição dos representantes da Sociedade Civil no CMDM: Associação de Mulheres Empreendedoras Acontecendo em Saquarema - AMEAS, Grupo de Estudo e Trabalhos para conscientização e Valorização do Homem e da Mulher Negra - GETHOMN e Movimento Articulado de Mulheres Amigas de Saquarema - MAMAS; ficando com a suplência a entidade Clube da Terceira Idade de Saquarema (Clube dos Anos Dourados). Ao término dos trabalhos a Rosângela Alves de Mendonça agradece a presença de todos e solicita as entidades o agradecendo a seus representantes e marca para o dia 29 de agosto de 2014, às 15 horas, na Secretaria Municipal da Mulher a Cerimônia de Posse e Eleição da Mesa Diretora do CMDM. Nada mais havendo a ser tratado, a Secretária da Mulher dá por encerrado o processo eleitoral. Para constar, lavrei o presente Relatório que vai assinado por mim, Neuza Maria Alves Vignoli, Coord. de eventos.

Neuza Maria Alves Vignoli

Coord. de Eventos

DECRETO Nº 1.372 DE 21 DE AGOSTO DE 2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Saquarema - CMDM, passando a ser composto pelas Entidades abaixo relacionadas para a gestão 2014/2016.

GOVERNO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Lylian de Paula Bastos Vaz

Suplente: Andressa de Araújo

DECRETO Nº 1.373 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Alterar os membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Saquarema - CMI, passando a ser composto pelas Entidades abaixo relacionadas para a gestão 2014/2015.

GOVERNO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Lilia Alves Cibral

Suplente: Damiana Conceição da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Sandra Maria Renault de Silva Oliveira

Suplente: Layla Garrido Pereira

Secretaria Municipal da Mulher

Titular: Maria das Dores Teixeira dos Santos

Suplente: Neuza Maria da Silva

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Associação de Mulheres Empreendedoras de Saquarema - AMEAS

Titular: Edna Ferreira Calheiros Saraiva

Suplente: Celia Regina Gomes Cordeira

Clube dos Anos Dourados

Titular: Sueli Alves Wooden

Suplente: Adriana Mendes de Carvalho

Movimento Articulado de Mulheres

Titular: Terezinha Ruada

Suplente: Elenita Lopes Vasel

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de agosto de 2014.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita



ERRATA

Decreto nº 1.373 de 22 de agosto de 2014.

Publicado no Jornal da Região nº 2845 de 24 de agosto de 2014.

Onde se lê:

Clube dos Anos Dourados

Titular: Sueli Wooden

Suplente: Adriana Mendes de Carvalho

Leia-se:

Clube dos Anos Dourados

Titular: Sueli Alves Ferreira

Suplente: Adriana Mendes de Carvalho

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 08.826/2014
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

Contratante: Município de Saquarema- S.M.E.C

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE MODRADORES E PRODUTORES RURAIS DE RIO SECO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura

Familiar para alunos da Rede Pública Municipal, Contrato S.M.E.C - Nº 022/2014

Valor: R\$ 45.036,00 (quarenta e cinco mil e seis reais).

Prazo: 04 (quatro) meses.

Saquarema, 01 de agosto de 2014.
ANA PAULA PIRES GIRI FORTUNATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 002/2014
Processo nº 07/063/2014

Objeto: Contratação de empresa para construção de sede própria para funcionamento do CRAS de Sampaio Correa.
Valor estimado: R\$ 327.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)

Imagem computadorizada.

Fundamento: Inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado por 06 (meses), o contrato 002/10 (S.M.S.), bem como o aumento do quantitativo inicial, com fulcro no art. 65, I, "b", da Lei 8666/93, que passa a vigorar, com as modificações, fica alterado o valor mensal do contrato 002/2010, para R\$ 14.048,34 (quatorze mil e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Ficam, para todos os efeitos fazendo parte integrante e complementar deste instrumento.

Saquarema, 24 de agosto de 2014.
Ana Cristina Oliveira de Silva
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2013.

Processo nº 4629/2013
Identificação: Termo Aditivo (I) do contrato assinado em 19 de agosto de 2013
Partes: Município de Saquarema e INFO NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva na área de informática.

Fundamento: Inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado por 12 (meses), o contrato 034/13, fica mantido o valor total do contrato 034/13 em R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil), ficam para todos os efeitos fazendo parte integrante e complementar deste instrumento.

II - orientador educacional e
III - orientador pedagógico
§ 2º O reajuste de que trata o caput se estende ao vencimento-base dos profissionais de suporte pedagógico contratados, na forma do Anexo I, da Lei nº 1.320 de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 23 de outubro de 2014
FRANCIANE MOTTA
Pretela

ERRATA

Decreto nº 1.373 de 22 de agosto de 2014, publicado no Jornal da Região nº 2845 de 24 de agosto de 2014, onde:
Titular: Supel Wooden
Suplente: Adriana Mendes de Carvalho
Leia-se: Clube dos Apos. Donatores
Titular: Sueli Alves Ferreira
Suplente: Adriana Mendes de Carvalho